



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N° 025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

"Altera os arts. 171 e 172 da Lei Complementar nº 015, de 15 de dezembro de 1993 que dispõe sobre o auxílio-funeral e cria o auxílio-reclusão e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os arts. 171 e 172, da seção V, da Lei Complementar nº 015, de 15 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

### Seção V

#### DOS AUXÍLIOS - FUNERAL E RECLUSÃO

Art. 171 - À família do servidor, ativo ou inativo, será concedido auxílio-funeral em valor equivalente a 1,5(um e meio) Piso Salarial do Município que correrá à conta de dotação orçamentária própria.

§ 1º - O auxílio será pago no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através de procedimento sumário, à pessoa da família ou terceiro que comprovar ter custeado o funeral.

§ 2º - O requerente deverá apresentar também a certidão de óbito para fazer jus ao auxílio.

Art. 172 - À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, à pena que não determine a perda do cargo.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º - O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

Art. 2º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, 19 de dezembro de 1996.

Antonio Arantes Alves Filho  
-Prefeito Municipal-